



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 483

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

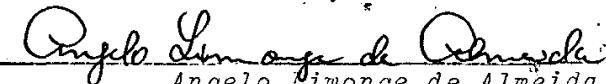
Artigo 1º- Acrescente-se aos artigos da Lei nº 10 de 5 de dezembro de 1958, o seguinte:

Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a legalizar as situações existentes a respeito das datas cedidas anteriormente, outorgando escrituras de transmissão aos que têm prédios nelas construídos, provando o proprietário da construção ser titular da data ou tê-la adquirido por transferência.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1960.

  
Agenor Ribeiro  
Presidente

  
Angelo Limonge de Almeida

2º Secretário em exercício.

## VETO.

Em virtude de não atender - como preciso - as necessidades desta administração, VETO o presente Autógrafo de Lei número 483, de 19/8/1960.  
CACONDE, 29 de Agosto de 1960.

  
José Orrico Prefeito Municipal.

## RAZÕES DO VETO.

Com referência ao projeto de Lei apresentado à respeitável Câmara, visando medidas legislativas destinadas à legalização de situações de proprietários de TITULOS DE DATAS que tenham passado por diversos donos, sem a devida escritura, RESOLVO VETAR este autógrafo, simplesmente almejando obter um texto legal, bem claro, que facilite a compreensão, mesmo agradecendo a respeitável e digna Câmara a sua atenção que, inegavelmente, foi cooperadora comigo e merecedora dos meus agradecimentos.

Estou oferecendo outro projeto o qual foi mais pensado e estudado para este mesmo fim.